Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 002 Fls. nº 002
Protocolo nº 1.378/2023
Em 01/11/2023

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 06 de novembro de 2023.

Mensagem de Lei nº 59/2023

URGENTE

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 59/2023, que dispõe sobre a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico dentro da estrutura orgânica do Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro.

A presente inciativa visa a estimular a geração de emprego e renda em nossa cidade, através de órgão próprio, devidamente estruturado, para interceder institucionalmente junto da sociedade civil e classe empresarial, além de outras entidades públicas.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **convocação de sessão extraordinária**, tendo-se em vista as atribuições precípuas do órgão, que deverá atuar concomitante aos postos de trabalho que estão sendo criados em Marechal Deodoro, notadamente com a implantação do polo multisetorial.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Projeto de Lei nº 59, de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada dentro da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo do Município no Município de Marechal Deodoro a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, com os seguintes cargos de provimento comissionado:

I – Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, com simbologia AT1, em número de 01 (um);

II – Diretor de Desenvolvimento Econômico, com simbologia CC2, em número de 01 (um);

III – Coordenador de Micro e Pequenos Negócios, com simbologia CC3, em número de 01 (um);

IV – Coordenador de Emprego e Trabalho, com simbologia CC3, em número de 01 (um);

V – Coordenador Administrativo, com simbologia CC3, em número de 01 (um);

VI – Assessor Técnico nível I, com simbologia CC4, em número de 01 (um);

VII - Assessor Técnico nível I, com simbologia CC5, em número de 07 (sete).

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento comissionado:

I – Da Secretara Municipal de Turismo: 01 (um) Coordenador de Projetos e Desenvolvimento, da Secretaria Municipal de Turismo CC3; 02 (dois) CC5; e 01 (um) CC4;

II – Da Secretaria Municipal de Finanças: 01 (um) Coordenador de Processos Internos CC3; 01 (um) CC5 (Contabilidade);

III – Da Procuradoria Geral do Município: 01 (um) CC5;

IV – Da Secretaria Municipal de Saúde: 03 (três) CC5.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos constantes do orçamento do Município de Marechal Deodoro, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 4º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei, bem como as atribuições dos cargos ora criados, serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de novembro de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito